



**PROJETO DE LEI Nº 003/2017**  
De 03 de março de 2017.

**SÚMULA:** - "Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 1º** -As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes das comunidades escolares.

**Parágrafo Único** – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar será um centro permanente de debates, de articulações entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 4º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão escolar e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa, financeira e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

24 / 04 / 2017

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

22 / 05 / 2017

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

22 / 05 / 2017

*[Handwritten signature]*

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1044

Data: de 05 a 11

De JUNHO de 2017

Lei nº: 1150



- XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
- XIV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XV. Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único** – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, respeitando a paridade, da seguinte forma: Para cada segmento haverá um titular e um suplente, com Composição mínima de:

- a) Um representante da coordenação pedagógica;
- b) Um representante dos professores;
- c) Dois representantes do grupo ocupacional operacional;
- d) Quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos;

**Art. 6º** - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

**Art. 8º** - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria.

- I. Coordenação Pedagógica
- II. Professor
- III. Funcionário
- IV. Pai

**Art. 9º** - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

**§ 1º** - A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

**§ 2º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art. 10** – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

**Art. 12** – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.





**Parágrafo Único** – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

**Art. 13** – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e de relevância pública.

**Art. 14** – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º -As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo diretor ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao diretor, especificando o motivo da convocação.

**Art. 15** – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 16** – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

**Parágrafo Único** – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

**Art. 17** – Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

**Art. 18** – Os estabelecimentos da Rede de Educação de Fazenda Rio Grande deverão contar com um Conselho Escolar 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 19** – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

**Art. 20** – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Fazenda Rio Grande

**Art. 21** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Paulo Eduardo dos Santos (Dudu Santos)**  
Vereador - PSDB

